

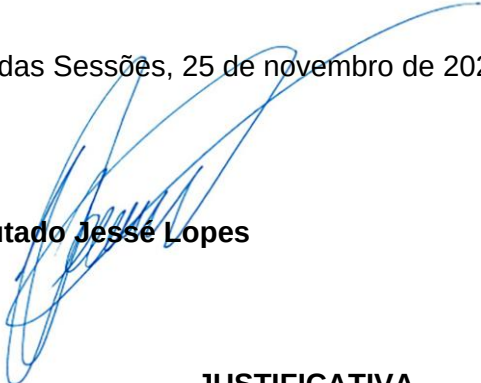


EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0374.6/2020

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 0374.6/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O condenado, após sentença penal transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir as despesas médicas da vítima, as quais decorram do crime praticado, incluindo despesas de tratamentos de danos psicológicos a que sua ação tenha dado causa.”

.....
Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.


Deputado Jesse Lopes

JUSTIFICATIVA

Proponho a presente Emenda com finalidade única de acrescentar ao Projeto de Lei a obrigatoriedade do condenado de ressarcir a vítima as despesas de tratamentos pelos danos psicológicos que a ação criminosa tenha causado.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.


Deputado Jesse Lopes